



*Homologado em 29/12/2010, DODF nº 248 de 30/12/2010, p. 43*  
*Republicação: onde se lê "... Uruguai..." ..leia-se "... Paraguai..."*,  
*DODF nº 20 de 28/1/2011, p. 2*

Parecer nº 308/2010-CEDF

Processo nº 410.001921/2010

Interessado: **André Manoel Silveira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - André Manoel Silveira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou o 1º ano do ensino médio em 2004 e o 2º ano em 2005 no Colégio Militar de Curitiba. No 2º ano ficou reprovado por não obter média suficiente na disciplina de matemática. No final do mesmo ano (2005) foi transferido para o Paraguai onde prestou exames no Colégio Privado Chinag Kai Shek, recuperou a nota e foi aprovado na 2ª série e matriculado na 3ª série.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2786 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por André Manoel Silveira, concluídos em 2006, no Colégio Privado Chiang Kai Shek, em Assunção no Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

**JORDENES FERREIRA DA SILVA**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/12/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal